MAIO
ANDRÉ HENRIQUE DE LIRA MARINHO
ANDRÉA PAULA DE MORAES ANDRADE E SILVA
ANDREISA ANDRADE DA LUZ
EDVALDO ALVES DA SILVA
LUCINEIDE ANA DE SOUSA
MARÍLIA PARANHOS OLIVEIRA BARRETO DE SOUZA
NEYSE MARIA SOUSA DE ANDRADE SENA
JUNHO
FELIPE GONÇALVES DE ARAÚJO
NIXON DA COSTA LIMA
PAULO HENRIQUE FERREIRA DA PAZ
JULHO
HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS
AGOSTO
BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA
KLEYTON SOUZA ROSA
TATIANA ARAUJO MONTEIRO DA CRUZ
YURI RAONI SPINDOLA CORREIA
SETEMBRO
ALBERES GREGÓRIO DA SILVA
NOVEMBRO
ALEXANDRE JOSÉ SOUTO DE CARVALHO
FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE MELO
FRANCISCO PETRUS PERAZZO PAZ
DEZEMBRO
PEDRO PINAUD DE ARAÚJO
RICARDO BERNARDINO DE LIMA
Recife, 23 de novembro de 2021.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS SESSÕES - COASES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600437-77.2021.6.17.0000
(SEI Nº 0028950-68.2018.6.17.8000)
Dispõe sobre a política de priorização de obras e de melhorias da infraestrutura dos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe, dentre outros assuntos, sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, com a redação dada pelas Resoluções nº 132, de 21 de junho de 2011, e nº 326, de 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.544, de 18 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 23.599, de 17 de outubro de 2019, ambas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas que visam a assegurar a melhoria da infraestrutura física e de acessibilidade, contidas no Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a necessidade de zelar pelo bem público, a necessidade de priorização das adequações físicas dos imóveis de uso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) bem como de efetuar, periodicamente, a revisão dos planos de obras e de melhorias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a política de priorização de obras e de melhorias da infraestrutura dos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco, cujos objetivos, princípios, diretrizes e responsabilidades são os fixados nesta resolução.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto na Resolução - TSE nº 23.544, de 2017, quando o valor das obras excederem o limite estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que indica o valor máximo estimado para obras e serviços de engenharia para a contratação sob a modalidade de convite.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES APLICADAS A ESTA RESOLUÇÃO

Art. 2º Para os fins desta norma, consideram-se:

I - imóveis de uso da Justiça Eleitoral: cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao(à) eleitor(a), postos de atendimento ao(à) eleitor(a), fóruns eleitorais, edifício sede e seus anexos e depósitos de urnas, os quais têm caráter permanente, bem como os imóveis ou salas cedidas em caráter provisório, para fins de recadastramento biométrico;

II - obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

III - serviço de engenharia: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais;

IV - manutenção: atividade destinada a assegurar a plena funcionalidade dos componentes de aparelhos, máquinas, equipamentos e obras;

V - manutenção corretiva: atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação que, pela sua natureza, não pode integrar nenhum planejamento de ações;

VI - manutenção preventiva: atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, a qual é considerada quando da elaboração, tanto do plano de obras, quanto do plano de melhorias;

VII - adequação: consiste na adaptação, reordenamento e ajustamento de leiaute e de ambientes das unidades administrativas do Tribunal;

VIII - plano de obras: documento que registra as obras e reformas do Tribunal, com valores acima do limite estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

IX - plano de melhorias da infraestrutura: documento que registra as intervenções que visam à manutenção preventiva dos imóveis do TRE-PE.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A política de priorização de obras e de melhorias da infraestrutura dos imóveis deste Tribunal visa a estabelecer os princípios e as diretrizes que deverão ser observados para a consecução dos seguintes objetivos:

I - aperfeiçoar as condições de trabalho para os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as), os(as) prestadores(as) de serviços, bem como de atendimento à sociedade, observados os princípios e as normas vigentes e a conservação do patrimônio público; e

II - proporcionar subsídios à alta administração para a identificação da necessidade de alterar os planos de obras e de melhorias, quanto à ordem de classificação das intervenções, à inclusão e à exclusão de serviços.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política de priorização de obras e de melhorias da infraestrutura observará os seguintes princípios:

I - adequação dos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral, de forma a atender às finalidades a que se destinam, contribuindo para a prestação de serviços eleitorais de forma eficiente e eficaz;

II - alinhamento ao planejamento estratégico institucional; e

III - observância aos critérios de sustentabilidade, de acessibilidade, de bem-estar e de segurança do trabalho.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE OBRAS

Art. 5º O plano de obras obedecerá aos critérios fixados na Resolução - TSE nº 23.544, de 2017, quanto à priorização das intervenções na infraestrutura dos imóveis.

Art. 6º O Tribunal editará resolução instituindo o plano de obras, em conformidade com a Resolução - TSE nº 23.544, de 2017.

Art. 7º O plano de obras deverá conter a identificação do período/ciclo, a relação das obras por ordem de prioridade e as eventuais alterações de planos anteriormente aprovados.

Parágrafo único. O cronograma de elaboração do plano de obras considerará, quando possível, o disposto no art. 17 desta resolução.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE MELHORIAS

Art. 8º O plano de melhorias de infraestrutura, cuja periodicidade mínima será de um ano, deverá ser aprovado pela Corte até o dia 31 de janeiro de cada exercício e deverá conter ações visando a adequações ou melhorias:

I - para instalações de grupos de trabalho e comissões de eleições;

II - para a revisão biométrica do eleitorado;

III - nos cartórios eleitorais, para atender às demandas identificadas no levantamento anual da situação dos imóveis em relação à adequação da infraestrutura, aos requisitos técnicos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades eleitorais e à observância de condições de promoção da saúde e do bem-estar dos(as) servidores(as) e dos(as) demais usuários(as) do espaço; e

IV - para atender às demandas identificadas em levantamento anual de serviços dos prédios sede e anexos.

§ 1º Deverão ser anexados ao plano, os documentos que embasam sua elaboração, bem como a listagem dos imóveis e serviços priorizados, o respectivo cronograma de intervenções e o orçamento aprovado.

§ 2º O plano de melhorias poderá considerar, se necessário, a divisão dos serviços por equipes, grupos ou lotes.

§ 3º O cronograma de elaboração do plano de melhorias obedecerá ao disposto no art. 17 desta resolução.

Art. 9º O levantamento anual da situação da infraestrutura dos cartórios eleitorais, com vistas à adequação dos imóveis do TRE, de que trata o inciso III do art. 8º, consistirá na sua classificação conforme o preenchimento dos seguintes critérios:

I - o imóvel não apresenta problemas estruturais e infiltrações;

II - as instalações elétricas e hidráulicas são adequadas;

III - o imóvel atende às normas básicas de acessibilidade;

IV - o espaço físico é suficiente;

V - o leiaute é padronizado; e

VI - a pintura e o revestimento encontram-se em perfeito estado.

§ 1º A classificação referida no caput será apurada pelo cálculo da:

I - Pontuação Total (PT), obtida mediante a atribuição de "1" (um), para cada resposta afirmativa, ou de "0" (zero), para cada resposta negativa aos critérios estabelecidos nos incisos do caput deste artigo; e

II - Nota de Adequação do Imóvel (NAI), obtida mediante a aplicação da fórmula NAI = (PT/6) x 10.

§ 2º Com base na NAI obtida, serão atribuídos aos imóveis seguintes os conceitos:

I - "ótimo", para notas de 8 (oito) a 10 (dez);

II - "bom", para notas de 6 (seis) a 7 (sete);

III - "regular", para notas de 4 (quatro) a 5 (cinco);

IV - "ruim", para notas de 2 (dois) a 3 (três); e

V - "péssimo", para notas abaixo de 2 (dois).

§ 3º Os imóveis que obtiverem NAI igual ou superior a 6 (seis) são considerados imóveis com infraestrutura adequada e os com NAI inferior a 6 (seis) deverão ser priorizados para inclusão no plano de melhorias da sua infraestrutura.

Art. 10. O levantamento anual de serviços dos prédios sede e anexos, previsto no inciso IV do art. 8º desta resolução, compreenderá os serviços identificados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) e as solicitações das unidades demandantes, as quais deverão preencher um formulário padrão, quando da elaboração da proposta orçamentária, e deverá ser ratificado quando da elaboração do respectivo plano de contratações institucionais.

Art. 11. A priorização para realização das intervenções citadas no art. 10 ocorrerá por atribuição de pontuação de acordo com os seguintes critérios:

I - o imóvel apresenta problemas estruturais e infiltrações;

II - as instalações elétricas e hidráulicas não são adequadas;

III - o imóvel não atende às normas básicas de acessibilidade;

IV - o espaço físico é insuficiente;

V - o leiaute não é padronizado; e

VI - a pintura e o revestimento não se encontram em perfeito estado.

Parágrafo único. A priorização referida no caput considerará a ordem decrescente da Pontuação Total (PT), obtida mediante a atribuição de "1" (um) para cada resposta afirmativa, ou "0" (zero), para cada resposta negativa aos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS REVISÕES DOS PLANOS DE OBRAS E DE MELHORIAS

Art. 12. A solicitação de alteração do plano de obras e do plano de melhorias, com as respectivas justificativas, deverá ser encaminhada à CEA.

Art. 13. Após o recebimento das solicitações de alteração, a CEA deverá fornecer um relatório técnico com vistas a proporcionar subsídios para a tomada de decisão da alta administração, especialmente quando as alterações importarem em mudança na priorização já indicada para

realização das intervenções e na inclusão e exclusão de serviços dos planos de obras e de melhorias.

§ 1º O relatório técnico mencionado no caput deverá considerar os recursos necessários, o tempo estimado para a execução, o impacto em outras atividades, a interligação com outros projetos do Tribunal e a capacidade operacional das unidades responsáveis.

§ 2º Caberá à alta administração decidir quais intervenções deverão ser excluídas dos planos de obras ou de melhorias, a fim de incluir novas demandas no decorrer da execução dos referidos planos.

Art. 14. As revisões dos planos de obras e de melhorias deverão ser aprovadas pela Corte.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. As atividades relativas à política de priorização de obras e de melhorias da infraestrutura dos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco serão de responsabilidade:

I - da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, à qual caberá:

a) apresentar à Secretaria de Administração (SA) o plano de obras, de acordo com a Resolução - TSE nº 23.544, de 2017;

b) apresentar à SA o plano de melhorias de infraestrutura até o mês de outubro, devendo estar incluídos os recursos necessários na proposta orçamentária do exercício em referência; e

c) participar da elaboração da minuta de resolução do plano de obras;

II - da Secretaria de Administração, à qual caberá:

a) submeter o plano de obras e o plano de melhorias, à análise do Comitê de Gestão Estratégica (COGEST);

b) elaborar as respectivas minutas de resolução e encaminhá-las à Secretaria Judiciária (SJ), para revisão pela Seção de Legislação Eleitoral (SELEG);

c) validar a versão revisada das referidas minutas;

III - do COGEST, ao qual caberá: analisar as planos, apresentar sugestões e deliberar por sua validação;

IV - da Diretoria-Geral à qual caberá: submeter as planos validados pelo COGEST à análise do Presidente; e

V - da Secretaria Judiciária, à qual caberá:

a) revisar e formatar as minutas de resolução do plano de obras e do plano de melhorias, remetendo-as à Assessoria da Presidência (ASSP), e, quando determinado, proceder às respectivas autuações, incluindo os autos em pauta de julgamento; e

b) editar as resoluções para assinatura e publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE/TRE-PE) e divulgá-las nos sítios do TRE-PE.

CAPÍTULO IX

DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Art. 16. A medição dos resultados alcançados ocorrerá:

I - quadrimestralmente, com a mensuração de índice de aderência das ações de melhorias da infraestrutura, a qual observará a efetiva execução dos planos, considerando as alterações realizadas por meio das revisões previstas no art.12 desta resolução; e

II - anualmente, com a apuração de índice de adequação das instalações físicas, a qual deverá retratar a situação de todos os imóveis utilizados pelo TRE, em caráter permanente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Até 1º de fevereiro de cada ano, a CEA deverá propor a edição de portaria, fixando o cronograma de elaboração do plano de melhorias de infraestrutura para o exercício, observados os seguintes prazos para cada atividade:

I - levantamento de necessidades elencadas nos incisos do art. 8º desta resolução, pelas unidades: Grupo de Trabalho de Identificação Biométrica (GTIB), Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN), Seção de Arquitetura (SEARQ) e Seção de Engenharia (SEENG): até o 7º (sétimo) dia útil de setembro;
II - direcionamento dos serviços, pela CEA, às unidades responsáveis: até 2 (dois) dias úteis, a contar do prazo previsto no inciso I;
III - entrega do plano de melhoria, pela CEA, à SA: até 20 (vinte) dias úteis, a contar do prazo previsto no inciso I;
IV - validação do plano de melhorias pelo COGEST: até o 10º (décimo) dia útil de outubro;
V - submissão, pelo(a) DG, do plano de melhorias validado pelo COGEST ao-Presidente para aprovação: até 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo previsto no inciso IV;
VI - elaboração e envio, pela SA, da minuta de resolução para ~~a~~ revisão da SJ: até 15 (quinze) dias úteis, a contar do prazo previsto no inciso IV; e
VII - validação, pela Presidência, da versão final da minuta revisada pela SJ: até 12 (doze) dias úteis, a contar do prazo previsto no inciso VI.
Art. 18. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente.
Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Recife, 26 de novembro de 2021.
Des. Eleitoral CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES
Presidente
Des. Eleitoral ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO
Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO
Des. Eleitoral FRANCISCO ROBERTO MACHADO
Desa. Eleitoral MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA
Desa. Eleitoral IASMINA ROCHA
DR. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600792-24.2020.6.17.0000

PROCESSO	: 0600792-24.2020.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Recife - PE)
RELATOR	**: Gabinete Juiz Federal**
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADO	: AUGUSTO CESAR CALADO DA COSTA
ADVOGADO	: BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)
ADVOGADO	: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO	: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO	: MARILDA DE PAULA SILVEIRA (-33954/DF)
INTERESSADO	: HENRIQUE THADEU BALTAR DE MEDEIROS CABRAL MORAES